



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.814, DE 2011**

*Dá estabilidade de vínculo acadêmico aos dirigentes estudantis na sua respectiva instituição de ensino e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado Valmir Assunção

**Relatora:** Deputada Alice Portugal

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei sob análise, de autoria do nobre Deputado Valmir Assunção (PT/BA), pretende conferir “estabilidade de vínculo acadêmico”, em suas respectivas instituições de ensino, aos dirigentes estudantis em exercício de mandato nas entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985. Vale dizer que ficam vedadas: a atribuição de faltas injustificadas às atividades escolares a dirigentes estudantis no curso do mandato, em decorrência do exercício de suas atividades de direção; a aplicação de penalidades referentes a atos praticados no regular exercício do mandato de dirigente estudantil, que acarretem seu desligamento da instituição; a criação de entraves ao regular acompanhamento de atividades acadêmicas, garantida a possibilidade de provas e avaliações em datas alternativas quando coincidirem com as datas de assembleias, congressos ou reuniões das referidas entidades, bem como a livre divulgação das atividades das entidades estudantis e convocação dos estudantes para suas reuniões.

O ilustre autor da proposta justifica-a primeiramente ressaltando a importância do movimento estudantil na história do país. Afirma então que a “garantia do livre exercício de dirigentes já se incorporou à legislação brasileira, sendo o caso mais expressivo o dos membros das CIPAs – Comissões Internas de Prevenção de acidentes de Trabalho” e que “também na legislação educacional o princípio foi abraçado e transformado em norma, por exemplo, na Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/07), que prevê em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

relação aos conselheiros estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, a proibição de “atribuição de falta injustificada nas atividades escolares”.

O projeto de lei deu entrada na Câmara em 12/7/2011 e a Mesa Diretora houve por bem encaminhá-lo às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Regimento Interno. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue o regime ordinário de Tramitação.

No âmbito da CEC o projeto não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O projeto de lei de autoria do nobre colega Valmir Assunção vem, em boa hora, assegurar às lideranças do movimento estudantil de todo o país a estabilidade acadêmica, elemento imprescindível para que possam desempenhar a contento as importantes funções e tarefas inerentes aos cargos que ocupam nas respectivas entidades representativas da categoria.

No nosso entendimento, esta proposta nada mais faz do que, com muita justiça, trazer para o campo das relações educacionais e estudantis, ganhos já há muito consolidados na área trabalhista e que, por analogia, correspondem à esfera das chamadas medidas de proteção contra atos e práticas anti-sindicais. Hoje temos incorporados ao nosso ordenamento jurídico dispositivos que protegem os dirigentes sindicais de eventuais desmandos e represálias dos patrões e dirigentes em geral. O mesmo pode ocorrer no ambiente das escolas, faculdades e universidades – e casos recentes até em universidades de grande porte o comprovam –, ficando muitas vezes os representantes estudantis pressionados e em situação acadêmica bastante difícil, em decorrência do exercício democrático de sua função representativa dos colegas estudantes, que os elegeram através do voto livre e direto.

Esta tradição nacional trabalhista existe também no plano internacional: o Estado brasileiro aderiu, em 1990, ao texto da Convenção 135, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata das medidas destinadas a garantir o exercício da representação dos trabalhadores no curso da ação sindical. Conforme o artigo 1º desta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Convenção da OIT, “Os representantes dos trabalhadores na empresa devem ser beneficiados com uma proteção eficiente contra quaisquer medidas que poderiam vir a prejudicá-los, inclusive o licenciamento, e que seriam motivadas por sua qualidade ou suas atividades como representantes dos trabalhadores, sua filiação sindical, ou participação em atividades sindicais, conquanto ajam de acordo com as leis, convenções coletivas ou outros arranjos convencionais vigorando.” O art. 2º assim completa: “Facilidades devem ser concedidas, na empresa, aos representantes dos trabalhadores, de modo a possibilitar-se o cumprimento rápido e eficiente de suas funções”.

Pois bem, caros colegas Deputados, considerando que a Proposição relatada pretende garantir, para os nossos valorosos líderes e representantes estudantis, no exercício democrático de suas funções representativas, condição semelhante e indispensável ao livre desempenho de suas tarefas de representação, sem ameaças, pressões e retaliações indevidas por parte das autoridades e dirigentes escolares e universitários, peço-lhes o apoio para que aprovemos o meritório Projeto de Lei nº 1.814, de 2011, da lavra de nosso colega Deputado Valmir Assunção, que “Dá estabilidade de vínculo acadêmico aos dirigentes estudantis na sua respectiva instituição de ensino e dá outras providências.”

Sala da Comissão, em        de        de 2012.

**Deputada Alice Portugal**

Relatora